



Acórdão n.º 32 - 2019/2020

N.º Processo: 32/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - FEMININO

Data: 16/11/2019 - Hora: 17:00 - Local: Piscina do Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Viver Santarém (VS)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Alves e Mónica Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa da casa apresentou ata electrónica mas o software não estava a deixar imprimir elementos ao jogo, deste modo, não houve ata electrónica.

A equipa da casa não apresentou sino para o último minuto, nem placard com a designação da competição."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. "A equipa da casa apresentou ata electrónica mas o software não estava a deixar imprimir elementos ao jogo, deste modo, não houve ata electrónica."

3.1 O artigo 18.º n.º 3 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020 estabelece que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN; (...)**".

3.2 Nos termos do n.º 5 daquele artigo 18.º "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;**".

3.3 O Conselho de Disciplina tem conhecimento, ao abrigo do disposto no artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, que, no que concerne à exigência de "acta electrónica" constante do regulamento de competições, e considerando a transitória e persistente dificuldade na sua implementação junto dos clubes, o assunto encontra-se, ainda, em análise junto do Conselho Nacional de Arbitragem (CNA), pelo que, nesta parte, e até informação em contrário, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

4. "A equipa da casa não apresentou sino para o último minuto (...)"

4.1 O já acima referido artigo 18.º n.º 3 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020 estabelece que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) d) (...) Um sino para sinalizar o último minuto de jogo (...)**", o que, como resulta do relatório de arbitragem a equipa do CFP incumpriu.





4.2 O, também, acima referido, n.º 5 daquele artigo 18.º estabelece que "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;**".

4.3 Com efeito, apesar do enquadramento sancionatório constante do artigo 18.º n.º 5 - sanção pecuniária entre 100 e 1.000 Euros - o Conselho de Disciplina entende que, *in casu*, a determinação do "quantum" da pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto mediante um entendimento corretivo daquelas normas em vigor, quer em função da gravidade da conduta quer da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se evitar uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos autos, conduziria à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

4.4 Pelo exposto, não revestindo a infracção especial censurabilidade, o Conselho de Disciplina decide punir o CFP na pena de multa de €20,00 pela não apresentação de sino para sinalizar o último minuto de jogo.

5. "A equipa da casa não apresentou (...) placard com a designação da competição."

5.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020 estabelece, ainda, no artigo 18.º n.º 3 que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) k) Placar com a denominação da prova. Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pelo FPN. Nota: O custo é da responsabilidade do Clube/organizador, contratando inclusive o serviço**", sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de**





responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;".

5.2 O Conselho de Disciplina tomou conhecimento, ao abrigo do artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, que, no que concerne à obrigatoriedade da existência, em cada jogo, de Placard com a denominação da prova, (*Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pela FPN*) a Federação encontra-se a ultimar os respectivos procedimentos, pelo que, não tendo o CFP responsabilidades na omissão do fornecimento do material e do equipamento descrito, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube FLUVIAL Portuense (CFP) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de sino para sinalizar o último minuto de jogo.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 13 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt